



LEI Nº 1.214 DE 03 DE julho DE 1989

"Dispõe sobre reajuste de salários dos servidores municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste de salário, na base de 30 (trinta por cento) sobre seus atuais vencimentos, com incidência, a partir do dia 1º de julho do corrente ano.

Art. 2º - O reajuste a que menciona o artigo anterior não incide sobre os salários da categoria de servidores que percebem um Piso Nacional de Salários e têm seus vencimentos majorados pelo Governo Federal, nos índices ali estabelecidos, em suas épocas apropriadas.

Art. 3º - Considera-se para efeito de pagamento do menor salário do servidor da ativa desta municipalidade, àquele estabelecido por Lei Federal.

Art. 4º - Na elaboração do cálculo do reajuste a que se refere o artigo 1º e o salário mínimo previsto no artigo 3º desta Lei, deverá ser levado em consideração aquele que mais beneficiar o servidor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 03 de julho de 1989

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro nº 185, 1854 e publicada no mural da Câmara Municipal em 03 / 07 / 1989 em Barra do Garças

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal